

Os navios dependerão do respectivo comandante naval durante a permanência na província, incluindo, quanto ao de Angola, a província de S. Tomé e Príncipe.

Art. 8.º As despesas de funcionamento dos comandos navais serão suportadas de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ultramar Português e diplomas regulamentares desta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Rebaté.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Abril de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, no dia 26 de Março de 1957, foi celebrado no Ministério dos Negócios Estrangeiros um Acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo Belga para o reconhecimento recíproco como documentos de identificação das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos de acordo com as provisões dos anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

É o seguinte o texto da nota portuguesa:

Lisboa, 26 de Março de 1957.

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª de 15 de Dezembro último relativa ao reconhecimento, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes previstos nos anexos à Convenção de Chicago, cujo teor em português é o seguinte:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Governo Belga tenciona simplificar a prática seguida pelos nossos dois países no que respeita aos documentos de viagem exigidos aos tripulantes das aeronaves.

O Governo Belga propõe um Acordo nos seguintes termos:

Enquanto subsistir a obrigação do passaporte, com ou sem visto, para a admissão de estrangeiros no território de uma das Partes Contratantes

- 1) Os membros da tripulação de qualquer aeronave, utilizada para a exploração dos dos serviços internacionais descritos no anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre a Bélgica e Portugal, e,
- 2) Os membros da tripulação duma aeronave utilizada mediante remuneração, mas que não efectue um serviço internacional regular,

serão dispensados de apresentação de passaporte e de visto desde que possuam uma licença ou um certificado de tripulante, emitido em conformidade com os anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Os referidos certificados e licenças serão emitidos na Bélgica por l'Administration de l'Aéronautique du Ministère des Communications e em Portugal pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Estas disposições aplicam-se à entrada, à saída e ao trânsito, nos territórios metropolitanos e ultramarinos de uma das Partes Contratantes, dos nacionais de ambas as Partes Contratantes, ou de qualquer outro Estado, com o qual a primeira tenha concluído um acordo semelhante nesta matéria.

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante aviso prévio de trinta dias, a contar do terceiro dia após a data da notificação da denúncia.

Tenho a honra de propor a V. Ex.ª que a presente nota e a resposta de V. Ex.ª sobre o assunto constituam um acordo entre os nossos dois Governos, que constituirá um anexo ao Acordo bilateral sobre transportes aéreos, assinado em Lisboa em 22 de Outubro de 1946.

Tenho a honra de informar V. Ex.ª de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na acima referida nota.

Apresento a V. Ex.ª, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Paulo Cunha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 2:500.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos,